
DIREITO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO GEOLÓGICO NO BRASIL: UM ENFOQUE A PARTIR DO DIREITO À PAISAGEM

Luciano J. ALVARENGA¹

1. Introdução

O Direito Ambiental, como saber responsivo ao apelo por um novo *ethos* à face da questão ecológica contemporânea², deve ser indutor de modos de vida assentes no cuidado com a Terra, nossa Casa Comum³, e suas riquezas naturais e culturais. Espera-se dele, portanto, contributos para que paisagens dignificantes

¹ Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade do Minho; mestre em Ciências Naturais pela Universidade Federal de Ouro Preto; bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

² Numa visão panorâmica, desmatamentos, queimadas e poluições de vários tipos aceleram perdas na biodiversidade e mudanças climáticas globais; a intensificação de processos erosivos leva à degradação de solos; o uso massivo de agrotóxicos, à contaminação invisível, e tecnicamente irreversível, de ecossistemas; a extração mineral sem limites gera lucros para empresas e arrecadação para cofres públicos, mas causa dilapidação de paisagens e gera imensas pilhas ou lagos de rejeitos tóxicos.

³ Expressão usada na Carta Encíclica *Laudato Si'*, do Papa Francisco (2015).

tenham lugar no presente e no futuro⁴. Usando um termo presente na obra de Lourenço (1999, p. 14), trata-se de um direito do “antidestino”; contraponto à pretensa inevitabilidade do estilo dominante de desenvolvimento, que, pautado pela expansão inflexível da lógica do mercado, tem vindo a arrasar ambientes e culturas mundo afora.

Por isso, fazem-se necessárias normas e políticas públicas que afirmem as condições para fruição por todos, sem discriminações espaciais, étnicas, raciais, econômicas ou políticas (ACSELRAD, 2010), de paisagens ecológica e culturalmente dignificantes⁵. Nesse contexto, o Direito Ambiental surge como saber de *mediação*, tal qual o compreende Ost (2006, p. 64); um saber que, sem desconsiderar a sociedade “tal como ela é”, assume valores e ideais que inspiram-na “tal como ela ‘deveria’ ou ‘gostaria’ de ser”.

Este ensaio versa sobre conceitos recentes na gramática jurídico-ambiental. Trata-se dos instrumentos atinentes à diversidade geológica, a “geodiversidade”. Neste caminhar, apresentam-se fundamentos no marco teórico do direito à paisagem, para instituição e ampliação de programas de geoconservação, a vertente geológica da conservação da natureza (BRILHA, 2005). Sublinha-se, por fim, a pertinência de investigações dedicadas à estruturação normativa e administrativa, mediada pelo Direito Ambiental, de iniciativas de gestão e salvaguarda da geodiversidade e do patrimônio geológico no Brasil.

2. Geodiversidade, patrimônio geológico e geoconservação

2.1 Conceitos fundamentais

A palavra “biodiversidade” tornou-se frequente no discurso ambientalista. Não ocorre o mesmo, porém, com o termo “geodiversidade” (CARVALHO, 2015, p. 169). Poucos conhecem essa expressão, que tem sido empregada, desde a década de 1990, em alusão à “diversidade de características, conjuntos, siste-

⁴ No presente estágio da história, em que direitos socioambientais resultantes de conquistas históricas têm sido desconstruídos em nome da expansão de mercados, cabe ter presente que o objetivo do Direito Ambiental, desde sua origem, “não era apenas o de ‘regulamentar’ o meio ambiente, mas o de contribuir à reação contra a degradação ambiental e o esgotamento dos recursos naturais. O Direito Ambiental é, por natureza, um direito engajado, que age na luta contra as poluições e a perda da biodiversidade. É um direito que se define segundo um critério finalista, pois se dirige ao meio ambiente: implica uma obrigação de resultado, qual seja, a melhoria constante do estado do ambiente” (PRIEUR, 2002, p. 17).

⁵ Para Sarlet e Fensterseifer (2014, p. 48, 49), a sadia qualidade de vida só é possível “num ambiente natural onde haja qualidade ambiental da água que se bebe, dos alimentos que se consomem, do solo onde se planta, do ar que se respira, da paisagem que se vê, do patrimônio histórico e cultural que se contempla, do som que se escuta, entre outras manifestações da dimensão ambiental”.

mas e processos geológicos (substrato), geomorfológicos (formas de paisagem e do solo” (AHC, 2002). Para Carvalho (2015, p. 169), a geodiversidade consiste no “conjunto de todas as ocorrências de natureza geológica, com destaque para rochas, minerais e fósseis – testemunhos de uma biodiversidade passada –, dobras e falhas, grutas naturais e galerias de minas, relevos e depressões terrestres e submarinas, vulcões, etc.”. A geodiversidade é o suporte da biodiversidade. Na síntese quase poética de Nascimento, Ruchkys e Mantesso-Neto (2008, p. 10), o “palco” no qual as diversas formas de vida são “atores”.

Já a locução “patrimônio geológico”, mais restrita, é usada em alusão a bens ou sítios, integrantes da geodiversidade, que demandam regimes especiais de gestão e cuidado por se *singularizarem* do ponto de vista geológico. O patrimônio geológico compreende desde minerais, rochas, fósseis presentes em afloramentos ou museus, até as formas do relevo de uma região, que guardam consigo registros de processos naturais que remontam a milhões ou mesmo milhares de milhões de anos. Daí o neologismo “geoconservação”, que surgiu, correlativamente, em referência a conceitos, programas e ações para valorização, salvaguarda e promoção de lugares singulares pelos atributos, processos geológicos ou geomorfológicos que neles têm ou tiveram lugar (GRAY, 2004, p. 175 ss.).

Em função da tipologia dos bens ou sítios geológicos, também chamados “geossítios”, o patrimônio geológico divide-se em subcategorias, tais como: patrimônio paleontológico, se o ambiente se notabilizar pela presença de fósseis; mineralógico, se os geossítios se destacarem como contentores de minerais econômica ou cientificamente valiosos; geomorfológico, devido à singularidade das fisionomias terrestres; hidrogeológico, se os sítios merecerem distinção por sua invulgar contribuição à circulação hídrica (SCHOBENHAUS; SILVA, 2012, p. 14). Pode-se aludir, também, ao patrimônio espeleológico, que compreende grutas, *canyons*, sumidouros, abismos, furnas, tocas, entre outras ocorrências desse tipo (MIRANDA; CHIOLDI, 2015, p. 58), e ao patrimônio mineiro, atinente a sítios históricos de extração mineral (NASCIMENTO; ROCHA; NOLASCO, 2013).

2.2 Valores científico, cultural e poético-vivencial da geodiversidade

A geodiversidade possui inegável relevância para a ciência. Como observam Brilha e Pereira (2012, p. 11), o estudo dela é

[...] essencial para conhecermos os processos naturais que têm lugar no nosso planeta, alguns deles com fortes implicações na qualidade de vida de muitos milhões de pessoas. Os geocientistas necessitam de ter acesso aos locais onde estes processos estão bem representados, por forma a promover a investigação que per-

mite o progresso das geociências e a sua aplicação no desenvolvimento de melhores condições de vida para as populações. A geodiversidade possui, pois, um enorme valor científico ao permitir-nos compreender o funcionamento do único local do universo onde, para já, podemos viver. Os locais – conhecidos por geossítios – distribuídos por todo o planeta [...], ao exporem excepcionais exemplos da geodiversidade, devem ser conservados por constituírem um património geológico, pertença de todos nós e uma herança dos cerca de 4600 milhões de anos de história da Terra.

Para além do valor científico, a geodiversidade apresenta significações culturais. Destinos turísticos aclamados mundialmente como o *Grand Canyon* nos Estados Unidos da América, a *Cappadocia* na Turquia, e os *Alpes* na Europa Central, têm nos atributos e formas da Terra a sua principal razão de ser. São lugares cuja beleza move pessoas de vários países a se deslocarem para os contemplar e vivenciar (BRILHA; PEREIRA, 2012, p. 11).

Geoformas singulares, dignas de monumentalização, podem ser encontradas em muitas partes do globo. Embora pareça óbvio, é preciso chamar a atenção para esta verdade, nomeadamente no contexto cultural brasileiro, em que, muitas vezes, costuma-se dar mais valor às paisagens do Norte do que às das terras e serras dos trópicos. Cada lugar pode trazer consigo uma beleza particular, como observou Humboldt, em suas digressões pelas paragens ao Sul da linha do Equador:

Aquele que sabe abraçar a natureza com um olhar, sem interferência dos fenómenos locais, pode aperceber-se que, ao ir dos polos em direcção ao Equador, com o aumento do calor vivificante, aumenta a força vital dos organismos e a abundância de vida. Mas, neste crescimento exponencial, a cada região foi reservada uma beleza particular: aos trópicos, a variedade e a grande dimensão de formas das plantas, ao norte, a vista das pastagens e o periódico despertar da natureza ao primeiro sopro do ar primaveril. Possuindo traços distintivos, cada região apresenta também um carácter específico [...]. O que o pintor indica através de expressões, tais como a natureza suíça ou o céu italiano funda-se no obscuro sentimento do carácter natural local (HUMBOLDT, 2003, p. 73-74 apud SERRÃO, 2013, p. 14).

É num meio social que alguns bens ou sítios são distinguidos e classificados como integrantes do patrimônio geológico. O aspecto histórico-cultural dos geossítios faz-se perceber por eles serem testemunhos silenciosos da evolução geológica e ecológica da Terra. “Cada paisagem”, diz-nos Carapinha (2011, p. 22), é “um contentor cultural, um reservatório histórico e um espaço de leitura do mundo. É um fato histórico que se constrói sobre e com uma outra história: a história ecológica [e geológica] de cada lugar”. Dessa perspectiva, certos lugares de especial interesse geológico devem ser monumentalizados para, nessa condi-

ção, tratados como verdadeiros “geomonumentos”, serem cuidados e legados às gerações futuras como partes de um patrimônio.

No Geomonumento da Rua Sampaio Bruno⁶, em Lisboa, contempla-se um sítio geológico que dá a conhecer que aquele lugar já repousou sob águas marinhas, repletas de organismos briozoários⁷, há milhões de anos. Informação que, mais além de seu valor científico⁸, é carregada de poeticidade e sentido experiencial-cultural: é curioso caminhar naquela rua lisboeta, ladeada por prédios residenciais, comerciais, passeios e praças, e vir a saber que ali, por milhões de anos, foi mar...

As feições terrestres inspiram percepções poéticas da vida no planeta. Bernardo (s.d.) é autor de interessante trabalho dedicado à leitura simbólica da paisagem. Sua reflexão, que se desenrola sobre a simbologia das águas, montanhas, florestas, planícies e desertos, estimula olhares de complexidade e poeticidade para esses elementos em diversos tipos de ambientes.

Mendonça (1989) sistematizou um conjunto de tipologias poéticas da paisagem. Seu trabalho, similar ao de Bernardo, leva-nos a compreender que paisagens guardam consigo algo além do que o olhar científico é capaz de revelar – o solo, os minerais, a atmosfera, as águas, *etc.* em suas exterioridades e funcionalidades. Paisagens conduzem a vivências poéticas; ou, talvez mais precisamente, a modos poéticos de ver, criar, fazer e viver no mundo. Se contemplarmos de modo atento e sensível um vale, por exemplo, será possível perceber além dos aspectos geológicos e ecológicos decodificados nos tratados científicos, pois:

Cerramos os olhos e os vales surgem interiores, aéreos, ideais, na presença imaginária do tempo usado ao construí-los e preenchê-los. [...] revemos os vales como formas ocas da terra onde se guarda o sintetismo da vida. [...] a claridade adquire no vale e na planície o valor da transparência do entendimento, manifestando-se em ar atmosférico referido às coisas, em qualidade vital, peculiar de espaços tão diversos ao olhar, mas tão semelhantes ao entendimento. Há nos vales esta única transparência aquática e luminosa que lhes vem da água, das neblinas acumuladas, das luzes indirectas e difusas que chegam ao fundo filtradas. Pelas manhãs e ao entardecer, o fantástico das claridades reflectidas pela água e pela encosta, em que a luz bate, fazem a eteriedade da ambiência peculiar dos vales. Frescura, paz, sonoridades calmas; tranquilidade da vida que percorre o ciclo

⁶ Geossítio que compõe o Exomuseu da Natureza, idealizado por A. M. Galopim de Carvalho.

⁷ Filo dos invertebrados aquáticos que formam colônias, a maior parte delas em ambientes marinhos (ART, 2001, p. 65).

⁸ Para Pacheco e Brilha (2014, p. 101) a interpretação geológica bem fundamentada “ao envolver e cativar o público é um ótimo instrumento para promover a conservação do patrimônio geológico e para a gestão dos espaços onde a geodiversidade tem valor destacado”.

natural e perfeito num mundo que se basta e em que tão intenso movimento vital constrói o sossego, que é o corpo do vale. [...] É preciso silêncio passar longo tempo, aprendendo com ele a ver a complexidade riquíssima deste espaço. [...]

Ele é, em si, um ciclo completo bastando-se como unidade vital perfeita. [...] É um local de imaginação, pela fertilidade que lhe transborda, que nos sugestiona e nos impulsiona a criar. É um local de poesia natural que se nos apresenta e oferece e de onde nasce a outra, criada e transformada em obra. [...] O rio, a água, a luz, todos os contrastes das encostas, do cimo e do baixo, do longo, do largo e do estreito, nos conduzem ao poema da palavra, da cor, da linha e do canto. [...] A cor no vale pode alcançar-se em apenas pura luz sem matéria, porque é aqui o lugar onde ela é luz na definição científica, desmaterializada e abstração total. [...] Partes da mesma natureza, homem e paisagem no vale a dado momento confundem-se pela muita afectividade gerada na relação, quase podendo então inverter-se, humanizando-se a paisagem e, o homem, sendo pedra, rio ou vento. [...] Cada uma das encostas é uma paisagem diferente no clima, na vegetação, na temperatura, onde o frio e o quente coexistem no espaço do vale. [...] De um lado, a luz, do outro a sombra. No alto a tepidez do ar, no fundo frio a humidade. [...]

No fundo, uma outra unidade se completa na linha de água estreita, apenas pluvial, ou corrente contínua a que chamamos rio. Aqui as margens, a água e o leito; a charneira das vertentes por onde o vale se abre até aos cumes em fio, em duas faces interiores (MENDONÇA, 1989, p. 96).

Somos assim levados a compreender que a definição técnica de vale – depressão topográfica longitudinal aberta, constituída por talvegues e duas vertentes com dois sistemas de declives convergentes, inclinada numa direção em toda a sua extensão –, encontrável nos glossários de geologia e geomorfologia (IBGE, 1999, p. 193), mostra apenas uma das dimensões dessa feição terrestre, rica em significados culturais, poéticos e vivenciais, mais além daquele que livros e manuais de ciências convencionais são capazes de decifrar.

Isso se pode dizer do vale, mas também da planície, da montanha, da floresta, do campo, do mar, demais tipologias referidas por Mendonça (1989), e de outras paisagens (serras, cachoeiras, cavernas, lagos, etc.) que merecem um olhar poético e reverente de quem as presencia e, principalmente, daqueles que, por motivações econômicas ou incumbências político-administrativas, deliberam sobre seus destinos.

2.3 Ameaças à geodiversidade

Minerais, rochas, fósseis e geossítios possuem valores científicos e culturais. Guardam discretamente registros da história da vida, da passagem do tem-

po geológico e das transformações ecológicas na crosta da Terra. Além disso, sob olhares sensíveis (cf. *supra*), proporcionam experiências do mundo dignificantes e carregadas de poeticidade.

Todavia, conquanto formado por componentes não renováveis e suscetíveis a danos irreversíveis, o patrimônio geológico tem sido ameaçado por diversos fatores antropogênicos, como extração excessiva de minerais, agricultura, pecuária, industrialização e expansão urbana sem planejamento.

A dilapidação desse patrimônio tem como causas importantes a falta de conhecimento em Ciências da Terra e o fato de geólogos preocupados com a conservação da geodiversidade não serem consultados e ouvidos na gestão ambiental (NASCIMENTO; RUCHKYS; MANTESO-NETO, 2008, p. 16). Contudo, não são apenas esses os motivos de tal dilapidação. Muitas vezes há, sim, ciência dos valores multidimensionais (ecológicos, culturais, estéticos, *etc.*) do patrimônio geológico. Às vezes, esse conhecimento faz-se ouvir em câmaras e assembleias legislativas, que, sensíveis por breves instantes, declaram alguns sítios geológicos, a exemplo do Pico do Itabirito, na região central de Minas Gerais, como monumentos pertencentes ao patrimônio natural e cultural de um povo.

Mas, para além de saberes científicos, textos legais e retóricas de quem os constrói e interpreta, há de se ter compromisso permanente e efetivo para com a conservação desse patrimônio, pois, se “os lírios não nascem da lei”, como alertou o poeta, não será decerto apenas por declarações normativas carregadas de ciência e boas intenções que veremos salvaguardadas as paisagens que enchem de vida e significado a superfície da Terra. “As leis não bastam”... (ANDRADE, 2012, p. 140).

A quem hoje contemplar o Pico do Itabirito não restará outro sentimento que não da perplexidade. Outrora um geossítio de incontornável beleza cênica e riquíssima significação histórico-cultural, essa feição da Terra, mesmo monumentalizada pelo direito (cf. *infra*), parece testemunhar, a suster-se tenazmente vertical ante as profundas transformações em curso na matriz paisagística que a envolve, desta verdade irrefutável: na incansável busca pelo “progresso”, já não há mais dúvidas sobre a capacidade e a intensidade da ação humana na superfície terrestre.

3. A geoconservação e o direito ambiental

3.1 Conceituação e enquadramento geral

A palavra “geoconservação” tem sido utilizada ora para designar o conjunto amplo de estratégias e ferramentas que têm como finalidade salvaguardar os processos e o patrimônio geológicos, ora para denominar um campo inter-

disciplinar cujos escopos são sistematizar e produzir conhecimentos atinentes à valorização, promoção e proteção da geodiversidade, nomeadamente à face da sobreexploração dos recursos naturais e da ocupação mal planejada da superfície terrestre (HENRIQUES *et al.*, 2011, p. 124).

No direito brasileiro há preceitos legais sobre conservação da geodiversidade, a começar pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que declarou a Serra do Mar, entre outras regiões, como integrante do patrimônio nacional para fins de “preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”⁹. A Constituição do Estado de Minas Gerais (CEMG) de 1989, declarou tombados e monumentalizou os picos do Itabirito, Ibituruna e Itambé, as serras do Caraça, da Piedade, do Ibitipoca, Cabral e de São Domingos (no planalto de Poços de Caldas)¹⁰. Adicionalmente, vários tipos de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos¹¹, como Unidades de Conservação (UC), Áreas de Preservação Permanente (APP) e de reserva legal, podem funcionar como *loci* de geoconservação. As APP, por exemplo, têm como finalidades preservar os recursos hídricos, a paisagem e a estabilidade geológica¹². Entre as UC, destaca-se o monumento natural, cujo objetivo é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica¹³.

Institutos jurídicos que comumente têm lugar em ações de cuidado e promoção do patrimônio cultural também podem ser úteis à geoconservação. O tombamento, por exemplo, pode servir à monumentalização de sítios ou paisagens especiais em termos geológicos, geomorfológicos e culturais. Recentemente, o Ministério Público de Minas Gerais recomendou ao Município de São João del-Rei o tombamento, com esteio na legislação pertinente¹⁴, de afloramento de estromatólito no bairro Tejuco, visando à proteção e divulgação social dos valores geológico, paleontológico, paleoambiental e cultural desse sítio, ali conhecido como “Pedra Mãe” (MPMG, 2015).

3.2 Os geoparques

Entre as estratégias de geoconservação destaca-se o “geoparque”, titulação atribuída pela Rede Mundial de Geoparques (GGN), sob os auspícios da UNES-

⁹ CRFB, art. 225, §4º.

¹⁰ CEMG, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 84, *caput*.

¹¹ CRFB, art. 225, §1º, III.

¹² Lei 12.651/2012, art. 3º, III.

¹³ Lei 9.985/2000, art. 12, *caput*.

¹⁴ Decreto 25/1937, art. 1º, §2º. Segundo o dispositivo, “são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”.

CO, a um amplo território em reconhecimento à importância dos geossítios que ele abriga (CPRM, 2017). Além de proteger o patrimônio geológico, um geoparque tem como objetivos: conciliar desenvolvimento e proteção do patrimônio natural; gerar e distribuir renda; estimular o geoturismo; promover a educação geocientífica; preservar registros da história da Terra e do homem (UNESCO, 2010). Delphim (2009, p. 82) acrescenta a esses objetivos os atinentes à valorização da paisagem e dos saberes e modos de vida locais.

Conferir proteção especial a geossítios e, extensivamente, aos territórios em que eles se situam significa reconhecê-los como partes de uma herança geológica, biológica, paisagística e cultural que testemunha e dá a conhecer a história da Terra, inscrevendo esses territórios numa ética e numa juridicidade atentas ao presente (justiça ambiental sincrônica) e ao futuro (justiça ambiental diacrônica). Assim, a gestão dos geoparques compartilhável entre poderes públicos, instituições e cidadãos, deve assentar no reconhecimento de que o patrimônio geológico impõe limites apriorísticos ante intervenções antropogênicas impactantes. Por isso, devem ser estimuladas atividades econômicas *suportáveis* pela geodiversidade e biodiversidade da região e harmônicas com as dinâmicas culturais locais (BRILHA, 2005, p. 121). A partir das vocações naturais e sociais dos geossítios, os geoparques podem trazer resultados positivos à sustentabilidade ambiental e econômica em escala regional.

O Geoparque Araripe, situado ao sul do Ceará, foi o primeiro território das Américas a obter reconhecimento da GGN no âmbito da UNESCO. É composto por nove geossítios distribuídos em seis municípios da região do Cariri: Batateiras (Crato), Pedra Cariri e Ponte de Pedra (Nova Olinda), Parque dos Pterossauros e Pontal de Santa Cruz (Santana do Cariri), Cachoeira de Missão Velha e Floresta Petrificada (Missão Velha), Riacho do Meio (Barbalha), Colina do Horto (Juazeiro do Norte). O território do geoparque alcança uma área de 3441km² (GEOPARQUE ARARIPE, 2017)¹⁵. No território brasileiro, há iniciativas em curso para que outras áreas, como a Serra da Bodoquena, no Pantanal do Mato Grosso do Sul, sejam reconhecidas pela UNESCO como geoparques.

No âmbito do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), Schobbenhaus e Silva (2012, p. 17 ss.) catalogaram territórios potenciais para criação de geoparques no Brasil. Destaca-se entre eles a Serra da Canastra, na porção sudoeste de Minas Gerais, que se singulariza por suas “paisagens de cenário excepcional”, como também pela presença de sítios com invulgares valores geomorfológico, ecológico e histórico-cultural, como a Cachoeira Casca d’Anta e o Chapadão da Canastra.

¹⁵ Para informação complementar, cf. Mochiutti *et al.* (2012).

3.3 Estruturação jurídica dos geoparques no Brasil

A classificação jurídica dos geoparques é tema da Geoconservação Aplicada, subárea da Geoconservação que enfoca políticas, normas e instrumentos de conservação do geopatrimônio (HENRIQUES *et al.*, 2011, p. 121).

Para a UNESCO (2010), os geossítios do território candidato ao *label* “geoparque global” devem estar sob regime especial de gestão e conservação. Assim, a estruturação jurídica dos geoparques tem relevância para a expansão do número de geoparques no Brasil. Entretanto, ainda não há consenso nos fóruns institucionais e acadêmicos brasileiros acerca do tratamento do patrimônio geológico pela legislação brasileira, cuja construção histórica tem vindo a enfatizar a biodiversidade e os recursos florestais.

Delphim (2009, p. 83) vislumbra na chancela de paisagens culturais, introduzida no direito brasileiro pela Portaria n.º 127/2009, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), uma ferramenta jurídica para a formalização e gestão dos geoparques. Na portaria, a paisagem cultural brasileira é conceituada como “porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”¹⁶. Para Delphim (2009, p. 81) a chancela tem a vantagem de considerar “o caráter dinâmico da cultura e da ação humana sobre as porções do território a que se aplica”. Cabe ter presente, em adição, que o instituto em questão pressupõe um *pacto* entre poderes públicos, empresas e cidadãos para a gestão colaborativa da paisagem (IPHAN, 2009).

Há, por outro lado, quem repute irrelevante uma estruturação jurídica acabada dos geoparques, partindo da premissa de que o não encaixe deles entre os instrumentos ortodoxos de gestão ambiental, assentes na lógica do “comando e controle”, contribui para a eficácia do programa da UNESCO, verificável nalgumas partes do globo. Com esse olhar, e a pronunciar-se em vista das experiências europeias de geoconservação, Brilha (2012, p. 32) afirma que a ausência de um estatuto próprio para os geoparques favorece a implementação de programas de desenvolvimento sustentável e o diálogo colaborativo com atores sociais (um diálogo difícil, de fato, quando envolve a imposição coercitiva de restrições legais e administrativas de uma UC típica).

O aprofundamento desse debate, com suas variáveis socioambientais e jurídicas, pode contribuir para discussões acadêmicas, governamentais e administrativas sobre os marcos legais da geoconservação, particularmente no que atine às formas de introdução e gestão dos geoparques no Brasil.

¹⁶ Portaria IPHAN 127/2009, art. 1º, *caput*.

4. A geodiversidade e a fruição do direito à paisagem

O termo “paisagem” tem sido referido, não sem confusão conceitual, em normas nacionais e internacionais. Nesse segundo domínio, destaca-se a Convenção Europeia da Paisagem (CEP) que organiza a proteção, a gestão, o ordenamento e a cooperação nessa temática no âmbito comunitário europeu¹⁷.

No direito brasileiro, a expressão aparece já na CRFB, principal estatuto da partilha de deveres administrativos entre União, estados e municípios. Determina-se que todos eles devem proteger “paisagens naturais notáveis”, o que inclui as condicionadas por fatores geológicos¹⁸. Dispõe-se, também, que União, estados e Distrito Federal podem legislar sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” e sobre responsabilidade por danos ao meio ambiente e a bens e direitos de valor paisagístico¹⁹. Os municípios não ficam à parte dessas tarefas legislativas: incumbe-lhes suplementar leis federais e estaduais para tratar dos sítios paisagísticos de interesse preponderantemente local²⁰.

No Título VIII da CRFB, atinente à “ordem social”, que tem como objetivos o bem-estar e a justiça social²¹, conceitua-se patrimônio cultural brasileiro como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, e são incluídos entre esses bens “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”²².

Noutros planos normativos o cuidado com a paisagem também se faz presente. O Estatuto da Cidade, por exemplo, que fixa as diretrizes da política urbana, tem entre seus objetivos a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico”²³.

Não há, porém, uma definição precisa de paisagem no direito brasileiro, o que leva o intérprete da norma em que o termo aparece a uma região de “nebulosidade conceitual”. Nessa região, o hermeneuta tende, quase sempre, a equi-

¹⁷ Convenção Europeia da Paisagem, de 20 de outubro de 2000, disponível em <https://www.coe.int/en/web/landscape/home>.

¹⁸ CRFB, art. 23, III.

¹⁹ CRFB, art. 24, VII e VIII.

²⁰ CRFB, art. 30, I e II.

²¹ CRFB, art. 193.

²² CRFB, art. 216, *caput* e V.

²³ Lei Federal 10.257/2001, art. 2º, XII.

parar paisagem a cenário; a uma realidade “objetal”, como diria Abalos (2004). Sobrelevam-se, assim, a materialidade do espaço, as feições e os elementos físicos “objetivamente considerados” de alguns ambientes, que os distinguem de outros, menos invulgares, pela beleza cênica que apresentam.

Todavia, compreende-se que a noção de paisagem exprime mais que isso. Concerne a uma experiência que deriva de uma relação específica entre ambientes, numa dimensão, e os modos individuais ou coletivos de vivenciá-los, noutra. A paisagem consiste numa referência simultânea aos ambientes *in situ* e à forma como subjetividades e comunidades os representam e experienciam *in visu* (SERRÃO, 2014, p. 26), ela pressupõe, sim, uma exterioridade (a dita realidade “objetal”), que se acopla, contudo, à predisposição mental e à sensibilidade de quem a presencia. A realidade da paisagem está, portanto, na interação dinâmica entre duas dimensões indissociáveis (BERQUE, 2009, p. 27): o que se pode entrever na definição que a CEP atribui ao termo: “parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo caráter resulta da ação e da interação de factores naturais e/ou humanos”²⁴.

Partindo-se dessa visão integradora, a paisagem consiste num campo temático, para o Direito Ambiental, em que a salvaguarda do patrimônio natural, inclusive o geológico, encontra-se com a proteção de um patrimônio *vivencial*: uma paisagem não resulta apenas do enquadramento de um espaço delimitado, mas de um *modo humano especial e dignificado de vivenciá-lo*. No direito brasileiro, esse modo é salvaguardado como bem imaterial integrante do patrimônio cultural²⁵.

Não deriva do acaso, pois, mas de tal indissociabilidade, a avaliação do filósofo italiano Rosário Assunto (2011, p. 129) de que o termo “paisagem”, comparativamente a “território” ou “ambiente”, ajusta-se melhor às análises das questões éticas, jurídicas e científicas que compõem a problemática ecológica contemporânea. Paisagem é um conceito adequado para exprimir e traduzir as relações que temos com o mundo: com o que nos é dado como tal – a *Natureza* – e com o que nela introduzimos pela *Cultura*.

Desse modo, assinala-se uma transição epistemológica no domínio interdisciplinar do Direito e das Ciências Ambientais: de um direito *das* paisagens, outrora percebidas tão somente como realidades “objetais” (*a parte objecti*), para um direito *às* paisagens, assente numa visão que integra aspectos exteriores dos ambientes (geológicos, geomorfológicos, ecológicos, *etc.*) aos diferentes modos pelos quais individualidades e coletividades os interpretam e experien-

²⁴ CEP, art. 1º, *a*.

²⁵ CRFB, art. 216, I.

ciam, conferindo-lhes significação distinta como espaços de itinerários, descobertas, meditação, oração, formas de produção, *etc.*

Nesse enquadramento teórico, mais que espaços para salvaguarda do patrimônio geológico *in situ*, estímulo ao turismo e educação sobre temáticas ambientais, os espaços dedicados à geoconservação podem contribuir para que o direito a vivências dignificadas das paisagens, nomeadamente das proporcionadas pelos geossítios, seja acessível pelas atuais e futuras gerações.

Portanto, ao se cogitar a monumentalização jurídica de geossítios ou, numa escala mais ampla, a instituição de geoparques, cabe ter presente que cada lugar tem um “modo de Ser” especial; uma maneira única de ser apreendido pelos sentidos (*spiritu loci*), e essa singularidade muitas vezes deriva de uma especial inter-relação dinamizadora: traços geológicos e ecológicos (serras, vales, rios, fitofisionomias, *etc.*) influenciam a elaboração histórica de modos de pensar, sentir, criar e viver das pessoas que o habitam. Exemplo disso é o modo de fazer o queijo Canastra, intimamente ligado, como observou Meneses (2015, p. 177), às fisionomias serranas e às características pedológicas daquela porção do sudoeste de Minas Gerais.

Assim, a consagração de áreas reservadas à geoconservação pode contribuir para salvaguardar um amplo espectro de valores ambientais: os valores da geodiversidade em si e os atinentes às vivências dignificadas dos geossítios, seja pelas pessoas que os presenciam por breves instantes, seja, com melhor razão, pelas que edificam suas moradas nos arredores desses lugares – que silenciosamente testemunham a história e guardam consigo as memórias da Terra.

5. Conclusões

Os geossítios, para além dos caracteres geológicos singulares e do interesse científico que justificam sua salvaguarda *in situ*, denotam lugares para experiências de fruição e vivências dignificadas da paisagem. Assim, a implementação de instrumentos de geoconservação no Brasil, entre eles os geoparques, pressupõe um olhar que os tome, complementarmente, como espaços para salvaguarda do patrimônio geológico e fruição concreta do direito à paisagem.

Dessa ótica, o direito à fruição de paisagens consiste numa categoria epistemológica, ao lado dos fatores de cariz geológico, cultural e geocientífico convencionalmente referidos pela UNESCO e pela literatura científica especializada, que justifica a instituição, ampliação e efetivação de projetos de geoconservação.

A estruturação e dinamização de cadeias produtivas que possam gerar renda e promover *buen vivir*²⁶ nas cercanias desses novos espaços de conser-

²⁶ Sobre contributos do conceito de *buen vivir* ao Direito Ambiental, nomeadamente na América Latina, ver os capítulos 3, 5 e 6 da coletânea organizada por Leite e Peralta (2014).

vação da natureza ainda estão a merecer, entretanto, a atenção de estudiosos e responsáveis pela gestão ambiental em geral. Nessas tarefas, há de se lembrar, como ensinam Urquí, Martínez e Valsero (2007, p. 4), que a valorização da geodiversidade serve, sobretudo, ao desenvolvimento e à dignificação ambiental e cultural das pessoas.

Referências bibliográficas

ABALOS, I., «¿Que es el paisaje?», *Arquitectos* [Em linha], N.º 49, 2004, [Consult. 12 jan. 2017], Disponível em <http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitectos/05.049/572>.

ACSELRAD, H., «Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental», *Estudos Avançados*, Vol. 24, N.º 68, 2010, p. 103-119.

ANDRADE, C. D, *Antologia poética*, São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

ART, H. W, *Dicionário de Ecologia e Ciências Ambientais*, Tradução M. A. L. Barros, 2.ª ed., São Paulo, Unesp; Melhoramentos, 2001.

ASSUNTO, R., «Paisagem – ambiente – território: uma tentativa de clarificação conceptual», in *Filosofia da paisagem: uma antologia*, A. V. Serrão (coord.), 2.ª ed., Lisboa, Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2013, p. 126-129.

AHC (AUSTRALIAN HERITAGE COMMISSION), *Australian Natural Heritage Charter: for the conservation of places of natural heritage significance* [Em linha], AHC, 2002, [Consult. 28 jan. 2017], Disponível em <http://155.187.2.69/heritage/ahc/publications/commission/books/pubs/australian-natural-heritage-charter.pdf>.

BERNARDO, J. M., *Leitura simbólica da paisagem*, Évora, Universidade de Évora, s.d., 110f.

BERQUE, A., «A paisaxe como institución da realidade», in *Olladas críticas sobre a paisaxe*, F. D.-F Viqueira e F. L. Silvestre (coord.), Santiago de Compostela, Consello da Cultura Galega, 2009, p. 19-42.

BRILHA, J., «A Rede Global de Geoparques Nacionais: um instrumento para promoção internacional da geoconservação», in *Geoparques do Brasil: propostas*, vol. 1, C. Schobbenhaus e C. R. Silva (org.), Rio de Janeiro, CPRM, 2012, p. 29-37.

BRILHA, J., *Património geológico e geoconservação*, 1.ª ed., Viseu, Palimage, 2005.

BRILHA, J.; PEREIRA, P. (coords.), *Património geológico: geossítios a visitar em Portugal*, 1.^a ed., Porto, Porto Ed., 2012.

CARAPINHA, A., «País enquanto paisagem», *Arquitectura Paisagista*, N.º 6, 2011, p. 21-25.

CARVALHO, A. M. G., *As pedras e as palavras*, 1.^a ed., Lisboa, Âncora, 2015.

CPRM (Serviço Geológico do Brasil), *Geoparques* [Em linha], CPRM, 2014, [Consult. 09 jan. 2017], Disponível em <http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Geoparques-134>.

DELPHIM, C. F. M., «Patrimônio cultural e Geoparque». *Geologia USP*, N.º 5, 2009, p. 75-83.

FRANCISCO, *Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum*, 1.^a ed., São Paulo, Paulus; Loyola Jesuítas, 2015.

GEOPARQUE ARARIPE, *Geopark Araripe: patrimônio da humanidade* [Em linha], Geoparque Araripe, 2014, [Consult. 13 abr. 2017], Disponível em <http://geoparkararipe.org.br/geopark-araripe-patrimonio-da-humanidade/>.

GRAY, M., *Geodiversity: valuing and conserving abiotic nature*, Chichester, John Wiley & Sons, 2004.

HENRIQUES, M. H.; REIS, R. P.; BRILHA, J.; MOTA, T., «Geoconservation as an emerging Geoscience», *Geoheritage*, N.º 3, 2011, p. 117-128.

HUMBOLDT, A., *Ansichten der Natur*, Stuttgart, Reclam, 1807/2003.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), *Glossário geológico*, 1.^a ed., Rio de Janeiro, IBGE, 1999.

IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), *Paisagem cultural* [Em linha], IPHAN, 2009, [Consult. 25 mar. 2017], Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Livreto_paisagem_cultural.pdf.

LEITE, J. R. M.; PERALTA, C. E. (orgs.), *Perspectivas e desafios da proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica*, 1.^a ed., São Paulo, Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2014.

LOURENÇO, E., *O esplendor do caos*, 2.^a ed., Lisboa, Gradiva, 1999.

MENDONÇA, N. J. N., *Para uma poética da paisagem: a ideia*, vol. 1, Évora, Universidade de Évora, 1989, Tese de Doutoramento.

MENESES, J. N. C., «A semântica de uma memória: os modos de fazer como patrimônio vivencial», in *Patrimônio imaterial em perspectiva*, A. S. Reis e B. G. Figueiredo (orgs.), Belo Horizonte, Fino Traço, 2015, p. 169-195.

MIRANDA, M. P. S.; CHIODI, C., «Proteção jurídica do patrimônio espeleológico», in *Patrimônio espeleológico em rochas ferruginosas: propostas para sua conservação no Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais*, U. A. Ruchkys et. al. (org), 1.ª ed., Campinas, Sociedade Brasileira de Espeleologia, 2015, p. 56-77.

MOCHIUTTI, N. F. et al., «Os valores da Geodiversidade: geossítios do Geoparque Araripe/CE», *Anuário do Instituto de Geociências – UFRJ*, N.º 35, 2012, p. 173-189.

MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), Procedimento de Apoio à Atividade-Fim N.º 0024.15.016084.4-1, Promotoria de Justiça Estadual de Defesa do Patrimônio Histórico e Turístico, Belo Horizonte, 2015.

NASCIMENTO, M. A. L.; ROCHA, A. J. D.; NOLASCO, M. C., «Patrimônio geológico e mineiro no nordeste do Brasil», *Boletim paranaense de Geociências*, N.º 70, 2013, p. 103-119.

NASCIMENTO, M. A. L.; RUCHKYS, U. A.; MANTESSO-NETO, V., *Geodiversidade, geoconservação e geoturismo: trinômio importante para a proteção do patrimônio geológico*, 1.ª ed., São Paulo, Sociedade Brasileira de Geologia, 2008.

OST, F., *A natureza à margem da lei: a Ecologia à prova do Direito*, Tradução J. Chaves, 1.ª ed., Lisboa, Instituto Piaget, 1995.

OST, F., «“Declarareis santo o quinquagésimo ano”: reflexões sobre o tempo resgatado», in *Bíblia e direito: o espírito das leis*, F. Mies (org.), 1.ª ed., São Paulo, Loyola, 2006, p. 47-65.

PACHECO, J.; BRILHA, J., «Importância da interpretação na divulgação do patrimônio geológico: uma revisão», *Comunicações geológicas*, N.º 101, 2014, p. 101-107.

SARLET, I.; FENSTERSEIFER, T., *Princípios de direito ambiental*, 1.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2014.

SCHOBHENHAUS, C.; SILVA, C. R., «O papel do Serviço Geológico do Brasil na criação de geoparques e na conservação do patrimônio geológico», in *Geoparques do Brasil: propostas*, vol. 1, C. Schobbenhaus e C. R. Silva (orgs.), Rio de Janeiro, CPRM, 2012, p. 11-28.

SERRÃO, A. V., «Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual», *Enraonar: quaderns de Filosofia*, N.º 53, 2014, p. 15-28.

UNESCO, *Estatutos del Programa Internacional de Ciencias de la Tierra y Geoparques* [Em linha], Unesco, 2015, [Consult. 18 jun. 2017], Disponível em http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/pdf/IGGP_IGCP_UGG_Statutes_Guidelines_ES.pdf.

URQUÍ, L. C.; MARTÍNEZ, J. L.; VALSERO, J. J. D., *Patrimonio geológico y geodiversidad: investigación, conservación, gestión y relación con los espacios naturales protegidos*, Madrid, Instituto Geológico y Minero de España, 2007.